



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI035-2021 PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI035-2021. REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE 06 TELA INTERATIVA TOUCH SCREEN DESTINADAS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

Na data de 18/08/2021, a Comissão Permanente de Licitações recebeu impugnação por parte da empresa SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ29.856.620/0001-09, questionando alguns itens do termo de referência.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que é a responsável pela descrição do termo de referência.

A alegações da Secretaria são as seguintes:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

Memorando Interno SECTD 1067/2021

DE: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

PARA: Setor de Licitações

DATA: 19/08/2021

A Secretaria de Educação Cultura Turismo e Desporto, em virtude do pedido de esclarecimento e impugnação ao Edital do Pregão Presencial PMI035-2021, por parte da empresa SOLLOS Consultoria em Gestão Empresarial EIRELI CNPJ Nº 29.856.620/0001-09, se posiciona da seguinte forma:

Avaliadas as questões apresentadas em forma de Esclarecimento, cumulado com Impugnação, apresentamos a seguir as referidas respostas:

1.1 - Quanto ao primeiro ponto a ser esclarecido, se refere ao descritivo técnico do equipamento.

Mesmo questionamento já foi respondido anteriormente em sede de julgamento de Impugnação. Na oportunidade se esclareceu que ocorreu erro de digitação estando erroneamente descrito a capacidade de “HD DE NO MÍNIMO 4G E MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 64GB;”.

Verificamos que acabou invertida a descrição, esclarecendo-se que o correto deve prever que o HD é que deve conter capacidade de 64GB e a memória RAM o mínimo de 4G.

Considerando que se trata de um erro formal, de fácil verificação e identificação, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco, ele não é capaz de invalidar ou viciar o

lol



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



processo, e, tão pouco, levar os licitantes a erro, sendo então apenas corrigida a redação para constar **“HD de no mínimo 64GB e memória RAM de no mínimo 4GB”**

2.1 – Todo o equipamento produzido e comercializado no Brasil, deve seguir as normas de boas práticas, atendendo aos elementos da ABNT e passar por critérios de resistência e conformidade do INMETRO.

O termo referencial esta devidamente dimensionado para indicar as características e capacidades mínimas a serem observados quando da oferta do equipamento e, dentro do seu portfólio de produtos, a empresa deve buscar aquele que atenda aos requisitos.

O “conversor elétrico”, devidamente indicado no Termo referencial, deve compor o equipamento ofertado, e estar de acordo com as diretivas do INMETRO.

3.1 – O Sistema de Gestão dos alunos, refere-se a possibilidade e/ou utilidade do equipamento em proporcionar conexões múltiplas e ambientes virtuais de aula (ou reuniões).

O sistema está diretamente vinculado ao objeto, visto que se trata de aquisição de uma solução completa aplicada para a educação.

Tais sistemas estão disponíveis no mercado e, a descrição aplicada no Termo de referência já apresenta todos os elementos mínimos e genéricos possíveis. Adentrar em maiores especificações nesta fase poderia causar vícios e risco de algum direcionamento ilegal.

4.1 – A previsão de sistema Android e Windows no mesmo equipamento é totalmente viável, estando presente em diversos tipos distintos de equipamentos como TV’s, Tablet’s, e etc...

Ambos sistemas trabalhando de forma alternada possibilita uma infinidade de aplicações, funcionalidades e ferramentas voltadas à educação.

Todos as ferramentas indicadas no Referencial são possíveis de ser atendidos, estando disponíveis dentre os aplicativos da plataforma Android, não representando qualquer tipo de formalismo ou excesso.

4.2 – Como referido acima, todas as ferramentas indicadas estão disponíveis para a plataforma Android, não sendo obstáculo a qualquer licitante a sua aquisição ou fornecimento.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.1 – Quanto a ferramenta de idiomas, não havia se observado a necessidade de maiores descrições pois, em se tratando de solução aplicada à educação, na lógica o esperado é a oferta de ferramenta voltada ao ensino-aprendizagem do idioma.

Neste contexto, se esclarece que a ferramenta se refere ao ensino-aprendizagem do idioma.

6.1 - Quanto ao requisito de Wi-Fi, o Termo de Referência menciona:

Wi-Fi: O equipamento deverá conter como características mínimas: suporte para conexões 802.11 b/g/n/ac, dual-band 2.4/5GHz sendo 300Mbps para conexão 2.4GHz e 867Mbps para conexão 5GHz, mais de uma SSID simultânea. Deve suportar pelo menos 50 clientes simultaneamente com QoS para limitação da banda de cada usuário.

A solução que se pretende adquirir, de acordo com este descritivo, conexões realizadas e “conversando” com o equipamento, de forma a criar ambiente virtual de aula.

Tal ferramenta deve estar inclusa na solução entrega, para cada uma das Telas Interativas.

7.1 – O termo referencial indica a necessidade de **“Rack padrão para suporte do equipamento”**, assim, de acordo com a descrição apresentada, trata-se de um mesmo sistema de instalação.

7.2 – A instalação ocorrerá em salas de aula que, poderão apresentar condições diferentes de estrutura, textura ou angulação. Assim, o termo “regulagem angular” se refere à possibilidade de o suporte cotar, possibilitar ajustes para adequação ao uso do equipamento.

7.3 – A secretaria deve indicar se o suporte deve conter rodas ou será fixo à parede.

RESPOSTA:

Henrique Antônio Henques
Secretário de Educação,
Cultura, Turismo e Desporto
Portaria nº 11.953 de 12/05/2020

Com base nas informações apresentadas pela Secretaria, é der ser concedido deferimento parcial para impugnação, devendo ser ajustado e corrigido o termo de referência, apenas no que se refere a: “ HD de no mínimo 4G e memória RAM de no mínimo 64GB” e “ Rack padrão para suporte do equipamento” através de adendo que deve ser publicado para o conhecimento dos interessados..

É o parecer.

Ibirubá/RS, 20 de agosto de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Vania Teresinha Rodrigues Löser / Pregoeira